



CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CAU/MA

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2013, de 02 de janeiro de 2013, nos termos da Lei. nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que promoverá licitação na modalidade Carta Convite para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO**, conforme objeto constante neste edital, em sessão pública, às 15:00 horas do dia 03 de Setembro de 2013, na sede do CAU/MA, localizado na Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil lojas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, telefone (98) 3199-5247 ou 8402-3042, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação e as propostas. Por motivo de força maior e pela necessidade do CAU/MA, informamos que poderá haver aditivos.

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a esta Carta Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA que se seguir, no mesmo horário.

Informa ainda que, os procedimentos para o certame sejam regidos pelas seguintes normas:

1.0. MODALIDADE: CARTA CONVITE.

REGIME: Preço Global;

TIPO: Menor preço, em conformidade com o art. 45, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93;

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sede do CAU/MA, na Rua dos Abacateiros, nº 1, Edif. Rio Anil, lojas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, às 15:00 horas do dia 03 de Setembro de 2013.

1.1. O presente Edital poderá ser obtido, na sede do CAU/MA, sito Rua dos Abacateiros nº 1, Edif. Rio Anil, lojas 3 e 4, São Francisco, São Luís – MA, junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

1.2. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado diretamente à Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, através de qualquer dos seus membros, no horário e local indicado no item 1.1, ou pelo telefone (98)3199-5247 ou 8402-3042;

2.0. DO OBJETO

O objeto do presente edital é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, gasolina comum e álcool hidratado comum e diesel em seu posto de abastecimento próprio, com vistas ao abastecimento de veículos automotores pertencentes ao CAU/MA ou locados, que atendem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, por regime de execução de empreitada de preço global, (quantidade de combustível apurado por estimativa) de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estimativa de valores



Anexo VII – Minuta do Contrato

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Só poderão participar do presente certame licitatório as empresas do ramo, atendidas as disposições contidas no § 2º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o CAU/MA, em nenhuma hipótese, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Empresas concordatárias ou com falência decretada.

3.3.2. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenham idoneidade restabelecida.

3.3.3. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados do CAU/MA.

3.3.4. Pessoas Físicas, mesmo que em grupo.

4.0. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento, a documentação e as propostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA em 2 (dois) envelopes fechados/lacrados, contendo, cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado, vedado remessa via correios, ou recebimento fora do horário estabelecido neste Edital.

ENVELOPE "1" – DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA.

CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CAU/MA.

ENVELOPE "2" – PROPOSTA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA.

CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CAU/MA.

4.2. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA quaisquer documentos que sejam encaminhados pelo correio, por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido neste edital.

4.3. Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público ou particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada tal exigência quando presente o representante legal da mesma, assim



comprovado mediante apresentação do seu instrumento constitutivo, na forma da alínea "1" do subitem 5.1. deste edital, podendo ser credenciado somente um representante para cada licitante, o qual deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade no ato da entrega dos envelopes.

4.4. Nenhum representante poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer manifestação da licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

4.6. As licitantes deverão ter conhecimento e aceitar o inteiro teor das condições deste Edital, sob pena de rejeição de sua proposta.

4.7. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, mediante verificação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

4.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.

4.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débitos deverão estar no prazo de validade neles consignados, e à falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão, aprovação ou da data de assinatura, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento;

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação nesta licitação serão exigidos os seguintes documentos (ENVELOPE 1):

5.1.1 Ato constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidações, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

5.1.2 Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por qualquer órgão do Governo Federal, dentro de sua validade.

5.1.3 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, emitida pelo INSS;

5.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6 Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), emitido conforme normativa da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;

5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.8 Na impossibilidade de apresentar o documento previsto no item 5.1.2 (CRC), o mesmo poderá ser substituído pelos seguintes documentos:

a) – Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CNPJ.



b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

c) - Certidão negativa de pedido de falência e concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica

5.1.8 Os documentos exigidos no subitem 5.1.7 letras "b" e "c" quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias contados da abertura desta CARTA CONVITE.

5.1.9 Documento de comprovação de capacidade técnica, devendo ser apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação;

5.2 A não apresentação de quaisquer documentos relacionados nos itens anteriores, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidade e prazo.

6.2. Registro do revendedor varejista na Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora.

6.2.1 Os documentos necessários referidos no item 6.0 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente.

6.2.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.

7.0. DA PROPOSTA

7.1. A "PROPOSTA" deverá ser apresentada no envelope "2", na forma prevista no item 4.1 do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, e-mail, fax e endereço de seu escritório em São Luís - MA, datilografada ou editorada por qualquer processo eletrônico, contendo o nome da proponente e a referência a esta licitação;

b) ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste Edital;

c) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;



d) indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo e que na hipótese do procedimento licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado por igual período em que o mesmo ficar suspenso, sem gerar às licitantes quaisquer direitos;

7.2. O preço deverá ser composto de maneira que represente a compensação integral pelo fornecimento dos produtos licitados, devendo cobrir todos os custos de material, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, para-fiscais e trabalhistas, transporte, lucros e demais despesas diretas e indiretas.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, ou ainda, as que forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 e com alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e a 9.648/98.

7.4 Apresentarem cotação global muito superior à praticada no mercado.

7.5. Nenhuma proposta poderá ser modificada após sua apresentação.

8.0. DO PROCESSAMENTO

A presente licitação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1. Recebimento e abertura dos envelopes das empresas participantes no local, data e horário previstos neste Edital;

8.2. Os documentos de habilitação entregues à Comissão Permanente de Licitação serão analisados para se verificar o pleno atendimento das condições exigidas no Edital, quanto aos aspectos jurídico, técnico, financeiro e fiscal, bem como quanto à validade da documentação apresentada.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA receberá os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" - ENVELOPE "1" e a "PROPOSTA" - ENVELOPE "2", os rubricará e em seguida procederá à abertura do ENVELOPE "1" (documentação), facultando aos representantes das licitantes o seu exame e registrando em ata as anotações solicitadas.

8.4. O resultado da Habilitação será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos.

8.5. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente, após encerrados os procedimentos relativos àquela fase; caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA marcará nova data para sua abertura;

8.6. O envelope "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas será devolvido aos respectivos proponentes fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após denegação deste;

8.7. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;



8.8. Caso a data prevista para a realização do processo licitatório seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo ratificação de convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista;

8.9. Qualquer licitante, através de seu representante, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, considerá-los ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento;

8.10. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 7.11 deste Edital;

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital

b) Apresentarem preço unitário e/ou preço global simbólico ou irrisório ou incompatível com os preços de mercado;

c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8.12. A Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA poderá relevar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância encontrada em uma proposta financeira que não represente desvio ou ressalva substancial, e desde que isso não prejudique ou afete a classificação dos demais licitantes;

8.13. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA procederá ao sorteio com o objetivo de indicar a vencedora do certame;

8.14. As licitantes serão notificadas do resultado referente ao julgamento desta licitação de imediato ou através de afixação de comunicado no mural de avisos do CAU/MA;

8.15. O CAU/MA poderá desclassificar a licitante até a assinatura da Ordem de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.16. Qualquer tentativa da licitante no sentido de influenciar a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, nas decisões relativas à análise e avaliação da documentação, das propostas e adjudicação do resultado, poderá resultar na rejeição de sua proposta, além das penalidades previstas em lei.

8.17. As propostas habilitadas e entregues à Comissão Permanente de Licitação serão abertas e lidas diante de todos os presentes, sendo rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

8.18. Da reunião será lavrada Ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as impugnações que ocorrerem, o mapa comparativo de preços, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

9.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 9.1. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extenso declarados nas propostas.
- 9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais vantajosa.
- 9.3. **Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA, assessorando quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, vinculados ou não ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão;**
- 9.4. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.5. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta comercial que, atendidos os termos do presente Edital, ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.6. Após a fase de julgamento das propostas não cabe desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do CAU/MA.
- 9.7. A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas apresentadas, indicando a vencedora e encaminhando, a seguir, o processo licitatório para homologação da Presidência do CAU/MA;

10.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabe interposição de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.0. DOS PRAZOS

- 11.1. Homologado o procedimento, a licitante vencedora deverá comparecer ao CAU/MA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua convocação, para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, observando-se as condições estipuladas em Lei, neste Edital e em seus Anexos.
- 11.2. Recebida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, para dar início às suas atividades.
- 11.3. Os prazos constantes deste Edital deverão ser rigorosamente obedecidos pelas licitantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

12.0. DAS PENALIDADES

- 12.1. As previstas na Lei 8.666/93.
- 12.2. A adjudicatária que não comparecer ou se recusar, sem motivo justificado, a assinar a Ordem de Fornecimento dos Bens decorrentes da sua proposta, dentro do prazo estabelecido neste ato convocatório, fica sujeita a multa, desde logo estimada em 2% (dois por cento) do valor da proposta, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável por via de execução.



12.3. Poderá também ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/MA, por período não superior a 2 (dois) anos, se verificada a hipótese do subitem anterior, assim como a prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório ou a inobservância das demais disposições da presente convocação

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer "jus", ou recolhidas diretamente à Conta Bancária do CAU/MA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á por aceite emitido pela Gerência Administrativa do CAU/MA.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante requerimento da empresa, ao Presidente do CAU/MA, com Recibo e Nota Fiscal referente a fornecimento de combustível, em 02 (duas) vias, para liquidação do pagamento da despesa pelo CAU/MA, por meio da Dotação Orçamentária, **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 combustíveis e lubrificantes.**

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica assegurado ao CAU/MA o direito de transferir a presente licitação, revogá-la ou cancelá-la, no todo ou em parte, mediante justificativa, sem que em decorrência dessas medidas tenham as licitantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, observadas as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A licitante vencedora se responsabilizará pela garantia dos serviços, prestando, quando necessário, toda a assistência.

15.3. Além da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Código de Defesa do Consumidor será considerado como se estivesse transcrito neste Edital;

15.4. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Carta Convite, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, dela decorrente.

São Luís, 23 de agosto de 2013.

A Comissão



CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CAU/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1 Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão - CAU/MA

1.2 Localização: Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil Lojas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, telefone (98) 3199-5247/8402-3042. Email: planejamento@cauma.org.br e atendimento@cauma.org.br. Site: www.cauma.org.br

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este processo decorre da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para os veículos automotores que servem este Conselho, objetivando o deslocamento dos servidores, conselheiros e colaboradores no exercício de suas atividades.

3. OBJETO

Contratação, por 12 meses, de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, conforme especificações abaixo descritas. A contratação é passível de prorrogação, na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

3.1 Lote Único composto por:

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Litro	4.752	Gasolina comum, incolor ou amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor de álcool etílico anidro combustível 22% + 1% de álcool, número mínimo octano motor 82, índice mínimo antidetonante 87, teor máximo goma atual lavada 5mg/100ml, teor máximo enxofre 0,10 massa, teor máximo benzexo 1% volume, teor máximo chumbo 0,005 g/l.	R\$	R\$
2	Litro	2.376	Álcool Hidratado comum, líquido e isento de impurezas, incolor a amarelada, isento de corante, máxima de 30 mg/l, máxima 500 microsiemens por metro, máxima 791,5 a 20°C, mínimo 99,3° INPM, máximo de 3,0 % por volume, máximo 0,70 mg/Kg	R\$	R\$
3	Litro	1200	Diesel Comum	R\$	R\$
TOTAL DA PROPOSTA				R\$	



4. - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO/ FORMA DE ENTREGA

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição/ordem assinada por servidor responsável, autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário e valor total, carimbo e assinatura do mesmo, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto, sendo que o Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

4.2 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, em Posto de Abastecimento da Contratada, que deverá estar situado a uma distância não superior a 3km (três Km) da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil salas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA), respeitando-se na aferição da distância a sinalização das mãos de direção das ruas e a legislação de trânsito vigente.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta Carta Convite.

5.2 Registro do revendedor varejista na Agência Nacional de Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando a bandeira da Distribuidora.

6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. indicar representante para relacionar-se com o CAU/MA como responsável pela execução do objeto;
- III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. comunicar imediatamente ao CAU/MA a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;



- V. fica expressamente proibido o abastecimento de qualquer veículo, sem a autorização/requisição assinada por responsável indicado por esta Autarquia, com quantitativos e valores;
- VI. a contratada aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- VII. a contratada deverá oferecer local e equipamentos adequados, pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado para perfeita execução do referido Termo;
- VIII. a adjudicatária deverá, obrigatoriamente, atender de segunda à domingo, inclusive feriados;
- IX. estar localizada num raio máximo de 3 Km(três quilômetros) contados a partir de sua sede, sita à Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil salas 3 e 4, São Francisco, São Luís – MA, CEP. 65.076-010;
- X. estar regularmente registrada no DNC - Departamento Nacional de Combustíveis;
- XI. a adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- XII. responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- XIII. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- XIV. fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº309/2001, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;
- XV. assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XVI. a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XVII. quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
- XVIII. oferecer sem ônus à CONTRATANTE lavajato (ducha car) 3 (três) vezes por mês, serviços de checagem (pressão dos pneus, nível de óleo, etc.), além de outros disponíveis;
- XIX. cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



6. OBRIGAÇÕES DO CAU/MA

7.1 Serão obrigações e responsabilidades do CAU/MA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- V. zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. PREÇO

8.1 O CAU/MA pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

8.2 Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

8.2.1 o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

8.2.2 os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato.

8.3 Poderão ser processadas revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



10. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I. Nota Fiscal emitida mensalmente, devendo constar:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total e global líquido;
- d) Em anexo todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/MA;
- e) Dados bancários para crédito em conta.

II. o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

III. Observações:

- a) não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
- c) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

11. DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

São Luís, 23 de agosto de 2013.

A comissão

**CARTA CONVITE Nº 04/2013 – CAU/MA****ANEXO II****ESTIMATIVA DE VALORES**

Referência: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível-ANP

Preço Venda ao Consumidor, conforme Síntese dos Preços Praticados- São Luís-MA

Período: 24/06/2013 a 30/06/2013

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Litro	4.752	Gasolina comum, incolor ou amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor de álcool etílico anidro combustível 22% + 1% de álcool, número mínimo octano motor 82, índice mínimo antidetonante 87, teor máximo goma atual lavada 5mg/100ml, teor máximo enxofre 0,10 massa, teor máximo benzexo 1% volume, teor máximo chumbo 0,005 g/l.	R\$ 2,90	R\$ 13.780,80
2	Litro	2.376	Álcool Hidratado comum, liquido e isento de impurezas, incolor a amarelada, isento de corante, máxima de 30 mg/l, máxima 500 microsiemens por metro, máxima 791,5 a 20°C, mínimo 99,3° INPM, máximo de 3,0 % por volume, máximo 0,70 mg/Kg	R\$ 2,35	R\$ 5.583,60
3	Litro	1200	Diesel Comum	R\$ 2,42	R\$ 2.904,00
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 1.855,70	
VALOR ESTIMADO – 12 MESES				R\$ 22.268,40	

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 combustíveis e lubrificantes.

São Luís, 23 de agosto de 2013

A Comissão



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 30

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA, na modalidade carta convite nº 04/2013, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA
FLS. 31

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da carta convite nº 04/2013, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 39

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



CAU/MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão

CAU/MA

FLS. 33

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na carta convite nº 04/2013, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



**CARTA CONVITE N° 04/2013 – CAU/MA
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO - CAU/MA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº14.968.163/0001-77, com sede à Rua dos Abacateiros, nº 1 Edifício Rio Anil salas 3 e 4, São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-010, telefone (98) 3199-5247/8402-3042. Email: planejamento@cauma.org.br. Site: www.cauma.org.br, representado neste ato por seu Presidente, Hermes da Fonseca Neto, brasileiro, casado, Arquiteto, portador do RG nº xxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão – SSP-MA, e inscrito no CPF sob o número xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CAU/MA ou CONTRATANTE;

II. xx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado da Carta Convite N° 04/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, gasolina comum e álcool hidratado comum e diesel em seu posto de abastecimento próprio, com vistas ao abastecimento de veículos automotores pertencentes ao CAU/MA ou locados que atendem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **CARTA CONVITE nº 04/2013**, nos termos do Processo nº xxxxxxx, do qual faz parte, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição/ordem assinada por servidor responsável, autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, nome do condutor do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário e valor total, carimbo e assinatura do mesmo, sendo que o Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

4.2 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, em Posto de Abastecimento da Contratada.

ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Litro	4.752	Gasolina comum, incolor ou amarelada, aspecto fisico limpido e isento de impurezas, teor de álcool etílico anidro combustível 22% + 1% de álcool, número mínimo octano motor 82, índice mínimo antidetonante 87, teor máximo goma atual lavada 5mg/100ml, teor máximo enxofre 0,10 massa, teor máximo benzexo 1% volume, teor máximo chumbo 0,005 g/l.	R\$	R\$
2	Litro	2.376	Álcool Hidratado comum, liquido e isento de impurezas, incolor a amarelada, isento de corante, máxima de 30 mg/l, máxima 500 microsiemens por metro, máxima 791,5 a 20°C, mínimo 99,3° INPM, máximo de 3,0 % por volume, máximo 0,70 mg/Kg	R\$	R\$
3	Litro	1200	Diesel Comum	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO – 12 MESES				R\$	

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital da Carta Convite 04/2013;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de preços apresentada pela Contratada na **CARTA CONVITE** nº 04/2013;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;



- 6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 6.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante o fornecimento de combustíveis.
- 6.6 Efetuar o abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 6.7 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pelo CONTRATANTE, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do funcionário autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;
- 6.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração;
- 6.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 6.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 6.11 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.12 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante;
- 6.14 Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.15 Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;



6.16 O Contratante poderá recusar o fornecimento quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.2 Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.3 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento de combustível que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

7.6 CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada, análise dos combustíveis, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO CONTRATUAL

Poderão ser processadas revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante da proposta da CONTRATADA (tabela abaixo), cujo valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, frete, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.



ITEM	UNID.	QTDE.	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Litro	4.752	Gasolina comum, incolor ou amarelada, aspecto físico límpido e isento de impurezas, teor de álcool etílico anidro combustível 22% + 1% de álcool, número mínimo octano motor 82, índice mínimo antidetonante 87, teor máximo goma atual lavada 5mg/100ml, teor máximo enxofre 0,10 massa, teor máximo benzexo 1% volume, teor máximo chumbo 0,005 g/l.	R\$	R\$
2	Litro	2.376	Álcool Hidratado comum, liquido e isento de impurezas, incolor a amarelada, isento de corante, máxima de 30 mg/l, máxima 500 microssiemens por metro, máxima 791,5 a 20°C, mínimo 99,3° INPM, máximo de 3,0 % por volume, máximo 0,70 mg/Kg	R\$	R\$
3	Litro	1200	Diesel Comum	R\$	R\$
VALOR ESTIMADO – 12 MESES				R\$	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/MA, Exercício 2013, a saber: **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 combustíveis e lubrificantes.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do objeto do contrato, obedecidos os seguintes requisitos:

I. Nota Fiscal emitida mensalmente, devendo constar:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos;
- Preço total e global líquido;
- Em anexo todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/MA;
- Dados bancários para crédito em conta.

II. O documento fiscal deverá ser protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

III. Observações:

- a) não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
- c) não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração do CAU/MA, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas;

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, para qualquer das partes que o descumprir, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, além das perdas e danos que causar a outra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

15.2 Além das sanções, acima previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente na lei 8.666/93;

15.3 Se houver atraso de pagamento a CONTRATANTE deverá arcar, com juros legais e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente na época do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/MA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Serão também motivos para rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a recusa de abastecimento de combustíveis;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Administração do CAU/MA, Setor de Administrativo, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Artigo 109.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÊNCIA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís, xx de xxxxx de 2013.

CONTRATANTE

Hermes da Fonseca Neto
Presidente do CAU/MA

CONTRATADA

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____